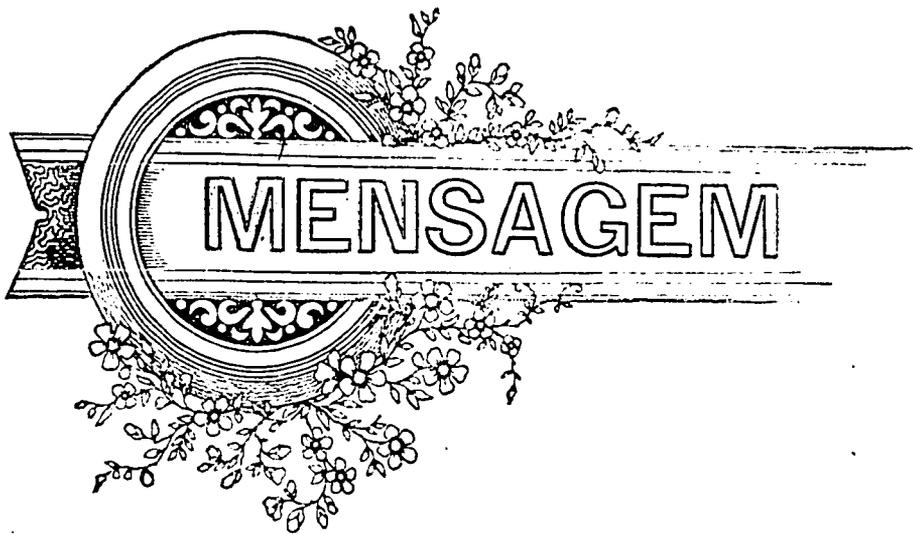


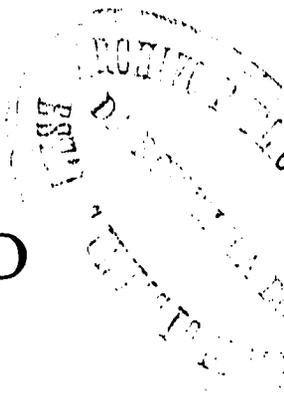
MATO GROSSO ( ESTADO ) PRESIDENTE

( GENEROSO P. L. DE S. PONCE )

MENSAGEM ... 13 DE MAIO DE 1908.



EST. de MATTO-GROSSO



# Mensagem

DIRIGIDA A'

## Assembléa Legislativa

pelo Coronel

Generoso P. L. de S. Ponce  
Presidente do Estado

ao installar-se a 3ª Sessão da 7ª Legislatura  
em 13 de Maio de 1908.



*A capa e as sub-capas★★★★  
★★★★★foram impressas no  
★Estab. Avelino de Siqueira.★*

CUYABA'  
ESTADO DE MATTO-GROSSO



*Srs. Membros da*

*Assembléa Legislativa do Estado*

**D**IRIGINDO-VOS as minhas congratulações pela vossa sempre auspiciosa reunião, cumpro, obediente, a determinação do art. 25 § 5.º da nossa Constituição, submettendo ao vosso esclarecido exame esta succinta exposição dos factos mais importantes, occorridos desde que assumi a suprema administração dos negocios do Estado.

Eleito Presidente em 1.º de Março de 1907, pelo suffragio directo dos meus concidadãos, tomei posse e assumi o exercicio deste cargo a 15 de Agosto do mesmo anno, recebendo-o das mãos do inolvidavel Coronel Pedro Leite Osorio, logo depois, infelizmente, roubado á Patria e á sociedade cuyabana por essa lei fatal e inexoravel da natureza, victima de pertinazes e crueis padecimentos.

Cumprindo o doloroso dever de communicar-vos este triste facto, occorrido a 7 de Dezembro do anno passado, na Capital Federal, para onde havia seguido em procura do restabelecimento de sua saude, já bastante alterada, desvaneço-me de ser o órgão do sentimento dos meus conterraneos, consignando aqui um voto de profundo e sincero pesar pela morte de tão distincto matto-grossense, a quem é o Estado devedor de inestimaveis serviços.

Ao assumir o governo, não tive necessidade de fazer alteração alguma no pessoal da alta administração, convencião de que todo elle saberia corresponder á minha confiança, o que, felizmente, se tem confirmado pela mais efficaz cooperação por elles até agora prestada, com dedicação e lealdade, na esphera de suas respectivas aptidões.

De inteira cordialidade continuam a ser as relações mantidas pelo meu governo com o da União e os dos outros Estados.

No periodo que decorre da ultima mensagem, que vos foi apresentada pelo meu antecessor, até esta data, realisou-se, em 1.º de Novembro do anno passado, a eleição para preenchimento de tres vagas ex-

istentes então nesta Assemblóa, á qual mandei proceder por acto n. 434 de 26 de Agosto d'aquelle anno, tendo o pleito corrido regularmente, sem nenhum incidente, e sendo eleitos e diplomados os Srs. dr. Alberto Novis, o advogado Alfredo Velasco e o capitão João Nunes da Cunha.

Acha-se vago um dos logares da nossa representação na Camara dos Deputados Federaes, com o fallecimento do dr. Benedicto Christiniano de Souza, occorrido em Pindamonhangaba, Estado de S. Paulo, a 29 de Fevereiro ultimo; facto esse do qual sò tive conhecimento official a 28 de Abril ultimo, e que muito nos contrista a nós os amigos do illustre finado, tão cedo roubado á Patria e ao serviço deste Estado, de que foi representante em successivas legislaturas.

## QUESTÕES DE LIMITES

**D**ENDEM ainda de decisão definitiva as questões de limites entre este Estado e os de Goyaz, Pará e Amazonas

Com relação a Goyaz, tenho a informar-vos que, havendo a lei d'aquelle Estado n. 290 de 21 de Junho do anno passado, traçando os limites do municipio de Mineiros, comprehendido nelle uma grande parte do territorio matto-grossense, apressei-me, logo que tive conhecimento dessa lei, em protestar contra ella, o que fiz pelo officio que abaixo transcrevo, dirigido ao Presidente do dito Estado, em 7 de Novembro do referido anno.

Assim procedendo, estou certo que defendi um legitimo direito nosso contra a descabida pretensão que se encerra na referida lei; não tendo até hoje tido resposta ao citado officio, que é este :

«Palacio da Presidencia do Estado de Matto-Grosso em Cuyabá, 7 de Novembro de 1907.—Sr. Presidente do Estado de Goyaz.

Tendo sómente agora conhecimento da Lei n. 290 de 21 de Junho do corrente anno, pela qual o congresso desse Estado traçou os limites do municipio de Mineiros, comprehendendo neste toda a parte do territorio matto-grossense situada desde as cabeceiras do rio Taquary,

por este abaixo até a sua confluencia no rio Coxim, por este acima até as suas cabeceiras, pelo rio Pardo até a sua confluencia no Rio Paraná, por este acima até o ponto em que conflue o rio Correntes, por este acima até as suas cabeceiras, destas por uma linha recta até a serra de Santa Martha e por esta até as nascentes do rio Grande ou Araguaya; venho, para a todo tempo salvaguardar os direitos de Matto-Grosso e em nome do mesmo Estado, protestar contra o que a tal respeito dispõe a referida Lei.

O Estado que tenho a honra de administrar, tem desde os tempos coloniaes o dominio, posse e jurisdicção não só na extensão territorial que a recente Lei goyana incluiu no municipio cujos limites traçou, como tambem em todas as demais terras que o Estado de Goyaz pretende, sem justo fundamento, reivindicar delle; estando já, a esse respeito, os direitos de Matto-Grosso bem definidos na parte historica do Atlas do Imperio do Brazil, organizado em 1868 pelo Dr. Candido Mendes de Alencida, no opusculo que sob o titulo—Limites de Goyaz com Matto-Grosso—publicou o General Francisco Raphael de Mello Rego, e no officio n. 41 de 17 de Julho de 1896, dirigido pelo então Presidente deste Estado Dr. Antonio Corrêa da Costa ao de Goyaz coronel Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, e publicado em appendice ao citado opusculo do General Mello Rego.

Fazendo minhas, e como parte integrante deste, todas as considerações expendidas nos citados trabalhos e das quaes resulta á evidencia o nenhum direito que assiste a Goyaz para tal reivindicção, cumpre-me declarar-vos, Senr. Presidente, que, como até aqui, continuará Matto Grosso a exercer todos os actos de dominio, posse e jurisdicção na parte do seu territorio, arbitrariamente incorporada ao municipio Goyano de Mineiros; tendo eu providenciado já para que de modo nenhum seja alli tolerado acto algum de autoridade, por vós ou vossos successores nomeada.

Outro não poderá ser o meu procedimento, estou certo que conviereis, emquanto as divergencias dos dois Estados sobre semelhante assumpto não estiverem resolvidas pelo Congresso Nacional, ao qual constitucionalmente compete dirimir essa secular contenda.

Saúde e fraternidade.

GENEROSO P. L. DE SZ.<sup>a</sup> PONCE.»

**R**ELATIVAMENTE ao Pará, occorre ter a commissão de Constituição e Diplomacia do Senado Federal, no parecer que deu em 28 de Outu-bro do anno passado, opinado que só depois de preenchidas as formalidades do art. 4º da Constituição, pode o Congresso resolver definitivamente sobre o caso.

Esse parecer foi emittido em virtude de officio que ao mesmo Congresso dirigi em 5 de Setembro do anno preterito, remettendo-lhe o decreto n. 104 de 31 de Dezembro de 1900, publicado na "Gazeta Official" n. 1685 e que promulga a convenção de limites firmada entre este Estado e o do Pará, e solicitando o cumprimento do preceituado no art. 34, n. 10, da Constituição, segundo o qual é da competencia privativa do Congresso *resolver definitivamente* sobre os limites dos Estados entre si.

Convem, pois, deliberardes a este respeito como entenderdes acertado.

Como em outro logar exponho, continúa sem solução a nossa pendencia sobre este mesmo assumpto de limites com o Amazonas, cujo congresso legislativo ainda não approvou o convenio celebrado entre os dous Estados a 29 de Outubro de 1904, tendo apenas, a 19 de Fevereiro de 1907, sancionado o accôrdo final.

Emquanto não ficar definitivamente assentada a nossa linha divisoria com aquelle nosso visinho, não deixaremos de ser por elle offendidos em nossos legitimos direitos e interesses, prevalecendo-se elle das facilidades naturaes que para isso tem e que nós não possuímos.

Por isso penso que será uma boa medida a criação, naquellas remotas paragens, de uma circumscripção judiciaria que comprehenda tambem a região do Tapajós e organizada, pouco mais ou menos, segundo os moldes que o Governo Federal deu á do territorio do Acre.

A consideravel distancia a que, como sabeis, ficam aquellas regiões, do Madeira e Tapajós, de qualquer outro ponto do Estado, onde os seus habitantes encontrem autoridades judiciarias perante quem possam propugnar por seus direitos e interesses, faz com que elles recorram as justicas do Amazonas, sempre que precisam fazel-o; o que nos é sobremodo inconveniente sob mais de um ponto de vista, e justifica a adopção da idéa que superficialmente acabo de expor, submettendo-a ao vosso reflectido estudo.

A organização judiciaria da referida circumscripção é de necessidade que seja especial, adequada ás circumstancias da mesma, com as suas leis de processo civil e criminal apropriadas a essas circumstancias; assim como tambem devem ser excepçoes os vencimentos dos funcionarios que nella servirem, e os logares de juiz occupados somente por pessoas graduadas em direito e com os precisos requisitos de idoneidade moral provadas com documentos fidedignos.

## ORDEM E TRANQUILIDADE PUBLICAS

**G**OZA presentemente o Estado de plena paz e tranquillidade, depois de reprimido o movimento armado que irrompeo em alguns pontos das comarcas de Miranda e Nioac, em Novembro do anno passado, tendo por chefe o cidadão Bento Xavier da Silva, rio-grandense ha muitos annos residente em Bella-Vista, pertencente á segunda daquellas comarcas.

Informado do que lá se passava de grave contra a ordem publica e mesmo ameaçador á integridade do Estado; não podendo nem devendo ficar indifferente aos acontecimentos, que dia a dia tomavam maior vulto, reclamando promptas e energicas providencias, tive de organizar, como sabeis, una expedição militar, que daqui partiu a 30 do referido mez de Novembro.

Compoz-se a força expedicionaria de 177 homens, sendo 120 praças de policia e 50 do exercito e 7 officiaes, a saber: 2 do exercito e 5 de policia, bem como o 1º tenente medico do exercito dr. Emilio de Castro Britto, que acompanhou o contingente de linha que daqui seguiu.

Em Corumbá, recebeu ella outros recursos bellicos, cedidos pelo Governo da União, por se tratar de um movimento revolucionario em pontos da nossa fronteira com a republica do Paraguay, como são aquelles onde se agitavam os bandos capitaneados por Bento Xavier, sobre quem desde muito pesavam graves accusações como grande defraudador, pelo contrabando das rendas federaes e do Estado.

Com essa força seguiu o desembargador chefe de policia, Ignacio Maranhão da Rocha Vieira, a quem commissionei, por acto de 21 do

dito mez de Novembro e na fôrma do art. 7.º do decreto n. 8 de 26 de Outubro de 1891 e do art. unico da resolução legislativa n. 183 de 8 de Março de 1898, afim não só de investigar as causas do movimento anarchico a que me refiro e conhecer os seus fautores, como tambem de descobrir os autores e cumplices de crimes communs, que eu sabia terem sido praticados e que não deviam nem devem ficar impunes, para socego e segurança individual e de propriedade da população ordeira e pacifica daquellas localidades.

Com a referida autoridade seguiram tambem o engenheiro militar capitão João Baptista de Oliveira Brandão Junior e o desembargador Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, deputados estadoaes, por mim incumbidos de importantes missões, que deviam desempenhar nos pontos onde se faziam precisas a sua acção e actividade, sendo o primeiro incumbido tambem do commando geral da força em operação.

A' 17 de Dezembro teve começo o inquerito a que procedeo o chefe de policia, afim de conhecer a causa ou causas dos acontecimentos que desde algum tempo estavam perturbando tão profundamente a vida normal dos habitantes das comarcas de Miranda e Nioac; de apurar a somma de responsabilidades que cabiam aos que os tinham promovido, ou que nelles simplesmente tomaram parte, e, finalmente, de verificar qual o objectivo de seus autores.

Dessa primeira diligencia ficou averiguado, segundo o relatorio que apresentou-me o chefe de policia, que, no mez de Maio do anno passado, Bento Xavier da Silva convidára pessoalmente a Joaquim Anacleto Rodrigues, criador e residente no lugar denominado —Vão do Aquidauana,— no municipio deste nome, e a João Carpinteiro, morador na fazenda chamada —Olhos d'agua,— no municipio de Campo-grande, para juntarem-se com força armada, sahirem a campo e saquearem fazendas, afim de ser o gado roubado conduzido para o territorio paraguay e entregue nos galpões da firma «Quevedo», onde para elle acharia compradores o mesmo Bento Xavier, o qual identico convite mandou fazer, por intermedio de João Carpinteiro, a Belchior Ferreira de Souza, lavrador e residente no lugar denominado —Serrote,— no districto de Vaccaria, tendo sido designado por Bento Xavier o dia 15 de Junho para o começo da execução desse plano, que elle chamava de revolução.

A primeira fazenda a ser saqueada seria a de nome—Bêa-Vista,—

situada no districto de Ponta-Porã e pertencente ao proprio Bento Xavier, que attribuiria ao coronel José Alves Ribeiro, seu inimigo, a autoria desse facto, como mandante, e pediria ao governo do Estado recursos para bater os revoltosos, recursos que o mesmo governo lhe daria, segundo affirmava Bento, por ser chefe de sua confiança, e que elle iria passando aos ditos revoltosos, com os quaes procuraria nunca encontrar-se, apparentando sempre estar contra elles e ao lado do governo.

Tendo falhado esse sinistro plano por falta de apoio das pessoas convidadas e por haverem estas divulgado os termos do convite, o cidadão Bento Xavier, que desde o mez de Junho tinha grupos armados nas cabeceiras dos rios Apa e Estrella, começou a convidar por escripto a innumeradas pessoas para comparecerem armadas e em companhia dos amigos, tambem armados, que conseguissem reunir, na povoação de Bella-Vista e no dia 30 de Novembro, sob o pretexto de assistirem a uma manifestação de apreço á sua pessoa, dirigida e promovida pelo major Camillo Brandão, fiscal do 7º regimento de cavallaria, estacionado na referida povoação. Essa manifestação consistiria na offerta do seu retrato a Bento Xavier, e de um ade-reço de brilhantes á sua esposa. Para leval-a a effeito, o major Brandão distribuia profusamente listas de subscrição pela região do Sul, tendo convidado por carta ao dr. José João de Oliveira Pires, advogado e residente em Nioac, para ser o orador por parte dos manifestantes.

Que, porém, essa manifestação era apenas um pretexto, e não o verdadeiro fim da projectada reunião, se deduz não só da condição, expressada nos convites, de comparecerem armados os convidados, como tambem de em taes convites accrescentar Bento Xavier, ora que ainda na reunião se trataria de eleger, de accôrdo com o governo do Estado, um amigo capaz de ser o chefe e de, prestigiado por todos, dirigir-se ao mesmo governo em qualquer assumpto que fosse necessario; ora que nella se trataria da defeza da sua pessoa, ameaçada de um assalto de seus adversarios; ora que della resultaria a união do Sul; sendo que a Joaquim Anacleto Rodrigues, Bento Xavier dissera, em meiado de Setembro, ser seu intento, reunido o povo, fazer ao governo do Estado exigencias excessivas, esperando não ser attendido,

para então proclamar a separação do Sul e fazer uma revolução que duraria dois annos, a fim de que fossem saqueadas as fazendas, e elle e seus amigos se arranjassem, pois era tempo disso. As exigencias excessivas que se pretendia fazer ao governo, talvez fossem, segundo os dizeres do cidadão Manoel Jorge das Neves, o reconhecimento, por parte do mesmo governo, das terras reclamadas pelos herdeiros do Barão de Antonina.

O convite para a reunião de 30 de Novembro foi feito tambem a algumas pessoas, em nome de Bento, por Eluardo Victor de Moraes, o qual disse a Bernardino Francisco Lopes, criador e residente na fazenda "Jardim", no districto de Nioac,—que aquelle cidadão, logo que se reunisse em Bella-Vista a gente armada, mandaria fazer uma LIMPEZA até a fazenda do Taboco, devendo ser assassinados os fazendeiros Clemente Barbosa, Julião Soares, Domingos Barbosa, Justino Leite, João de Moraes Ribcinc e o coronel José Alves Ribeiro.

Ao approximar-se a data designada para a reunião em Bella-Vista, tinha Bento Xavier grande numero de gente em armas, constando que estas provinham, em grande parte, das que elle tomára no assalto que ha tempos deo á guarda aduaneira commandada por Januario de Souza; em parte, das que apprehendera nos movimentos revolucionarios de 1901 e 1906, e finalmente das que, em numero de 50, com dez mil cartuchos, lhe fornecera o major Camillo Brandão. A par disto, o inquerito revelou que Bento Xavier era um contrabandista ousado de mercadorias estrangeiras, as quaes elle introduzia em territorio matto-grossense por varios pontos da nossa extensa fronteira com a Republica do Paraguay; que por essa razão havia já desacatado e ameaçado o ex-administrador da Mesa de Rendas federal em Bella-Vista, cidadão José Vaz Curvo, e o escrivão da mesma Mesa, Antonio Pio Vieira;—que tinha por varias vezes, e ainda ultimamente, levantado grande numero de animaes vaccuns e cavalares pertencentes a fazendeiros e criadores da região do Sul, fazendo-os passar para o Paraguay;—que era criminoso por mais de uma tentativa de morte na pessoa do individuo de nome João Preto; e finalmente que por tudo isto se constituira o terror e o flagello daquella zona.

Foram processados e pronunciados pelo Chefe de Policia, como

incursos no art. 294 § 1º, combinado com os arts. 13 e 63, e no art. 330 § 4º, todos do Código Penal, dezoito indivíduos, a saber: Bento Xavier da Silva, João Xavier da Silva, Antonio Xavier da Silva, Bento Xavier da Silva Filho, João Costa, Faustino Garcia, Marianno Brittes, João Henriques, Felisberto Loureiro, Orcyrio Freire, Hildebrando Aquino, Servilhano Rodrigues, Silvino Ferreira Dias, Malachias Aguirre, Firmino Aguirre, Olavo Pinheiro, Oliverio da Luz e Acyndino Sampaio.

Pelo presidente da Relação, em gráo de recurso, foi reformada a pronuncia a respeito dos réos considerados incursos no art. 330 § 4º, para serem pronunciados no 356. Todos esses criminosos, segundo informa o relatorio a que estou me referindo, acham-se refugiados na Republica do Paraguay, tendo sido contra elles expedidos mandados de prisão pela autoridade processante, que os entregou ás autoridades policiaes dos districtos de Ponta-Porã, Bella-Vista, Dourados e Nioac, para lhes darem cumprimento, caso voltem os mesmos criminosos, ou qualquer delles, ao logar de sua residencia. Tratando-se de crimes communs do numero daquelles em que tem logar a extradicação dos criminosos, em virtude do Tratado promulgado pelo decreto n. 4.912 de 27 de Março de 1872, já me dirigi ao poder competente requisitando a entrega daquelles réos, em vista das copias authenticas, que lhe remetti de accôrdo com uma das disposições do mesmo Tratado, e dos despachos de pronuncia contra elles proferidos, afim de se lhes continuarem os processos e serem elles submettidos a julgamento pelo jury, na fórma da lei.

E' de esperar que, com as providencias por mim tomadas, já fazendo seguir para o theatro dos acontecimentos a força militar que aqui organizei e que, reunida a um forte contingente de bons cidadãos que no Sul se organisára, conseguiu o bom resultado que conheceis, pon-do em completa debandada os revoltosos e anarchistas, já mandando permanecer nos pontos mais accessiveis a novas incursões daquelles inimigos da ordem publica, fortes destacamentos de policia, não se reproduzam mais os factos que motivaram aquellas mesmas providencias; voltando a população ordeira e pacifica da futura região do Sul á sua vida normal, tão seriamente perturbada pelos referidos acontecimentos.

Não devemos, porém, contentar-nos com o resultado obtido por agora, da pacificação d'aquella parte do Estado, confiando muito na sua permanencia por longo tempo. Ao contrario, penso que o governo deve estar sempre prevenido para reprimir prompta e energicamente qualquer nova tentativa de perturbação da ordem publica que lá se dê, pois só assim poderemos conseguir a paz constante daquella região, e o socego e tranquillidade individual da sua população ordeira e laboriosa.

### ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

**P**OUCO se me offerece dizer-vos sobre este importante ramo do serviço publico, visto quasi nada ter occorrido nelle, do anno passado para cá. Durante o mesmo anno celebrou o tribunal da Relação 94 sessões ordinarias e 3 extraordinarias, sendo julgados 61 feitos, assim distribuidos:

Appellações criminaes . . . . .	8
Recursos crimes . . . . .	6
Petições de <i>habeas-corporis</i> . . . . .	18
Recursos, idem. . . . .	5
Appellações civeis . . . . .	8
Aggravos . . . . .	7
Cartas testemunhaveis. . . . .	3
Prorogações de prazo para inventarios . . . . .	2
Embargos a accordãos . . . . .	4

—————  
Total 61

Continúa o territorio do Estado dividido em 8 comarcas e 7 municipios judicarios, que fazem parte das mesmas, sendo estas as seguintes: capital, Poconé, Rosario, Caceres, Corumbá, Miranda e Sant'Anna do Paranyba, e aquelles os de: Livramento e S. Antonio, que pertencem á comarca da capital; Diamantino, á do Rosario; Mato-Grosso, á de S. Luiz de Caceres; Coxim, á de Corumbá, e Campo-grande e Aquidauana, á de Miranda; perfazendo o total de 15 municipios com os das sédes das referidas comarcas.

Os districtos de paz são em numero de 25, distribuidos, por municipio, da maneira seguinte : 7 no da capital ; 1 no Livramento; 2 em S. Antonio; 1 em Poconé; 2 em Caceres; 1 em Matto-Grosso; 4 em Corumbá; 2 no Coxim; 1 em Miranda; 1 em Aquidauana; 2 em Nioac; 1 em Campo-Grande, e 1 em S. Anna do Paranyba, total 25. Todas as comarcas estão providas por juizes togados, á excepção da de S. Anna do Paranyba, por ter sido ha pouco declarado avulso o respectivo juiz; estando tambem preenchido por bacharel formado o cargo de juiz substituto desta capital, creado pela lei n. 483 de 5 de Outubro do anno passado.

A 3 de Dezembro ultimo effectuou-se a reinstalação do municipio de Diamantino, fazendo parte da comarca do Rosario e que foi restabelecido pela lei n. 452 de 4 de Agosto de 1906; sendo nomeados os respectivos supplentes do juiz de direito da dita comarca.

Aponta o presidente da Relação, no seu relatorio apresentado a este governo, a necessidade de uma lei fixando prazo para o preparo dos feitos que sobem ao tribunal, afim de cessar o abuso, que actualmente se dá, por falta dessa providencia, de ficarem autos na secretaria do mesmo tribunal, durante annos, porque as partes não os preparam para entrarem em julgamento.

« Para justificar a conveniencia da adopção de tal medida, a bem não só dos interesses da justiça, como ainda da bôa ordem dos trabalhos do tribunal, diz o alludido relatorio, basta referir que no archivo do mesmo existem, presentemente, paralysados nada menos de 72 feitos de natureza diversa, alguns dos quaes antiquissimos, não podendo o tribunal conhecer delles, por não terem sido até hoje devidamente preparados.

« Ainda no decurso deste anno foi preparado e julgado um agravo interposto no anno de 1889, do qual não poudo o tribunal tomar conhecimento por versar o pedido sobre applicação de um texto de lei já revogada.»

Pensa o referido magistrado que podem ser marcados, como prazos para o preparo dos recursos interpostos, o dobro dos que são determinados no art. 57 da lei da organização judiciaria para a remessa dos autos á superior instancia, para julgamento das applicações.

E' um assumpto este de que tratou o meu antecessor em sua Men-

sagem de 13 de Maio do anno passado, e que por minha vez recomendo á vossa esclarecida attenção. Expõe tambem o presidente da Relação a conveniencia de ampliar-se ao dobro o prazo fixado pelo art. 148 do Cod. do Processo Criminal para a formação da culpa, nos processos crimes, visto ter a pratica demonstrado de sobejo ser esse prazo muito exiguo, dada a circumstancia das grandes distancias entre os nossos municipios, e outras causas que frequentemente occorrem e influem para a não observancia daquelle dispositivo legal. Parece-me que seria conveniente tambem providenciar sobre os casos de suspeição allegada pelos juizes, obrigando-os a declarar o motivo della, sempre que não fôr notorio. E' uma medida aconselhada por factos constantemente repetidos e de todos conhecidos, com grave detrimento da bôa administração da justiça, que não admite protelações no julgamento das causas ou recursos.

Os supplentes de juiz de direito, como sabeis, não podem ser demittidos senão a requerimento seu ou em virtude de sentença condemnatoria passada em julgado. E' o que dispõe o art. 49 do decreto de organização judiciaria, n. 3 de 24 de Setembro de 1891; mas entendendo, que seria tambem conveniente aos interesses da justiça, estabelecer que os ditos supplentes perdem o cargo, igualmente, nos casos de impedimento prolongado por mais de 6 mezes e de aceitação de cargo incompativel com o judiciario. Esta mesma medida indicou-a o meu antecessor em sua Mensagem do anno passado, justificando-a com a affirmação do facto, que não raro se dá, no interior, de ficar a justiça em abandono por falta de juiz.

O decreto federal n. 121 de 11 Novembro de 1892, no seu art. 1.º, deu aos Estados competencia para determinar a reforma dos processos e julgamentos dos crimes de que trata o Decreto n. 3161 de 7 de Julho de 1883, que foi mandado continuar em vigor pela lei n. 21 de 24 de Outubro de 1901, ampliada, quanto á acção publica, ao furto de gado de qualquer especie. Parece-me de alta conveniencia publica que decreteis a fórma dos ditos processos e julgamentos, de accôrdo com as nossas circumstancias e necessidades.

Continuam a não ser observadas pelos juizes de direito as disposições dos §§ 14 e 15 do art. 46 do decreto de organização judiciaria, n. 3 de 24 de Setembro de 1891; não communicando elles sequer ao Pre-

sidente do Estado o motivo por que deixam de dar cumprimento ás citadas disposições.

Da inobservancia do referido § 15 occupou-se o meu antecessor em sua mensagem do anno passado.

Tambem me parece que seria acertada a divisão das comarcas do Estado em duas entrancias, pertencendo á 2<sup>a</sup> as de Cuyabá, Corumbá e S. Luiz de Caceres, e á 1<sup>a</sup> as restantes.

As nomeações para o cargo de Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> entrancia serão feitas pelo Presidente do Estado, precedendo edital chamando candidatos e mediante informação do presidente da Relação, a quem os interessados apresentarão documentos comprobatorios de sua idoneidade. Os requisitos desta poderão ser: carta de bacharel ou doutor por uma das faculdades de direito da Republica; exercicio effectivo, por 4 annos, de cargos da magistratura, de promotor de comarca, de secretario de Relação ou superior tribunal de justiça, ou de advocacia e practica do fôro, e bom comportamento.

As nomeações para juiz de direito da 2<sup>a</sup> entrancia serão então feitas d'entre os juizes da 1<sup>a</sup>, por ordem de antiguidade absoluta ou sobre lista quintupla, e as para o cargo de desembargador, d'entre os juizes da 2<sup>a</sup> entrancia, por ordem de antiguidade ou sobre lista triplice.

A prohibição absoluta para os magistrados activos de exercerem a advocacia, ainda mesmo em gozo de licença, é outra medida reclamada pelos interesses da justiça; revogando-se com ella a excepção contida no § 5<sup>o</sup> do art. 1<sup>o</sup> da resolução n. 16 de 8 de Novembro de 1892.

## REGISTRO DE TITULOS

**P**OR decreto n. 207 de 5 de Março ultimo, dei regulamento á lei n. 428 de 6 de Outubro de 1905, que creou na comarca desta capital o officio de registro especial de titulos e documentos, instituido pela lei federal n. 973 de 2 de Janeiro de 1903.



## INSTRUCCÃO PUBLICA

**E**, este um dos ramos da administração que mais se impõem ao vosso cuidado e solicitude, pela absoluta dependencia que delle tem o futuro dos povos.

Promover, portanto, o seu melhoramento progressivo, a sua propagação a todos os que carecem desse pão do espirito, tão necessario á vida moral, como o é para a physica o pão material, é dever rigoroso de todo governo que se compenetrar de sua alta missão e graves responsabilidades.

Por isso, quaesquer sacrificios feitos em beneficio da cultura intellectual do povo, pode-se dizer que são o germen do seu engrandecimento e felicidade.

Infelizmente, não nos permitem os nossos recursos orçamentarios dar a este assumpto o elasterio de que elle é digno, já multiplicando as escolas primarias, já creando outros estabelecimentos de educação e ensino; mas nem por isso devemos deixar de fazer quanto pudermos para o melhoramento da instrucção entre nós.

Feitas estas breves reflexões, passo a tratar do assumpto, no que nos diz respeito em particular.

O ensino publico no Estado consta do Lyceu desta capital, para a instrucção secundaria, e de escolas primarias, elementares e complementares, em numero de 85, segundo o quadro que, sob n. 1, vem annexo ao relatorio do Dr. Director geral da instrucção.

O Lyceu, como sabeis, está, desde 1903, equiparado ao Gymnasio Nacional; mas resente-se ainda de algumas faltas para o seu perfeito funccionamiento, sendo uma dellas a de um outro predio com a capacidade necessaria para melhor divisão das aulas, para a secretaria da instrucção, archivo, sala de estudo para os alumnos, para o porteiro e continuo etc., faltas estas que fazem com que os differentes serviços alli sejam feitos com visivel confusão e outros inconvenientes que fôra muito para desejar que não se dessem.

A directoria geral da instrucção, que deve funcionar em sala independente, sem communicação com as das aulas, acha-se entretanto como que em commum com ellas, sendo na respectiva sala que as alumnas esperam a hora da lição.

O mesmo acontece com a secretaria, que se communica directamente com a sala das aulas.

Bem se vê, que o predio de que se trata e que é muito antigo, não se presta ao fim a que está applicado, fazendo-se urgentemente necessaria a construcção de um outro apropriado a esse destino.

Por falta de outro estabelecimento de ensino secundario, onde as meninas possam receber a instrucção que desejam, frequentam ellas as aulas do Lyceu, cujo curso é, sem duvida, demasiado para ellas, ensinando-se alli materias que lhes são completamente inuteis, mas que não lhes é licito dispensar, por serem obrigatorias.

Precisamos, pois, de uma escola normal para os dois sexos, destinada a habilitar para o magisterio publico os que se propuzerem a exercel-o.

Sem essa escola, convenientemente organizada, impossivel será conseguirmos melhorar a instrucção primaria, que é de que necessita o commum do povo.

A organisação que ora temos do ensino primario, dada pela lei n. 152 de 16 de Abril de 1896, a experiencia tem demonstrado ser defeituosa, por muito extensa quanto ao programma, não só do curso elementar, como do complementar, e deste principalmente. E esse defeito foi aggravado pelo regulamento dado á mesma lei com o decreto n. 68 de 20 de Junho daquelle anno, o qual ampliou o quadro das materias dos dois cursos, sobretudo do complementar, tornando-o muito complexo, em prejuizo do verdadeiro fim a que se applica a escola primaria, que é ensinar apenas o necessario para a vida commum.

A tendencia moderna, em materia de ensino, é simplificar-o e tornal-o o mais pratico possivel, não se enchendo a cabeça do menino de theorias e conhecimentos abstractos, que de pouca ou nenhuma utilidade lhe venham a ser no futuro.

Vêm a proposito as seguintes palavras que se lêem num folheto intitulado *O ensino*, de um illustre actual membro da Camara dos Deputados Federaes:

«Um povo essencialmente industrial, habitando região onde a industria manufactureira é o principal campo á grande massa das actividades, não pode accommodar o programma de sua educação aos mol-

des por que o ajusta uma nação essencialmente agricola, onde outras são as necessidades e diversas as aspirações geraes; porque a educação popular outro fim não tem senão fazer do individuo cidadão, habilitando-o á luta pela vida no meio em que cresce, se desenvolve e vive.

Em um paiz como o nosso, entretanto, onde a verdade é que tudo está ainda por fazer, não se pôde, nem se deve, dar grande elasterio ao programma da instrucção primaria: é esse um ponto em que não nos cumpre ter os olhos voltados para outros povos, vendo os que elles fazem e como legislam, porque o que convem a um dado povo pôde deixar de convir a outro, e vice-versa.

Não é raro ver figurando em programma de ensino primario variadissimas disciplinas, um accumulio extraordinario de materias, ás vezes sem classificação methodica, o que occasiona o sacrificio de umas ás outras, sem obtenção do que se tem em vista; fatiga-se a intelligencia da infancia com uma serie de noções abstractas e futeis e tudo se perde de esforços e sacrificios.»

E' exactamente o nosso caso, com a instrucção primaria que ora temos, graças ao citado regulamento de 1896: um amontoado de materias, em regra mal ensinadas e peor aprendidas, e das quaes não poucas perfeitamente dispensaveis para os meninos.

E' isso o que convem acabar, reduzindo-se o ensino popular aos seus justos e naturaes limites.

Com bons professores, diz Gustave Le Bon, citado no opusculo a que acima me refiro, todos os programmas são excellentes.

O que importa, então, é reformar os professores e não os programmas.

«A unica reforma util dos programmas consistiria em supprimir tres quartos das cousas ensinadas.»

Bons professores, tratando-se do ensino primario, só poderemos ter, como já disse, com uma escola normal bem organizada; mas a reforma do actual programma é coisa que pôde e deve ser feita desde já.

Nesta conformidade, julgo conveniente acabar com a divisão do curso primario em elementar e complementar, já reprovada pela experiencia, passando as escolas a ser sómente de 1º e 2º grãos ensinados pelo mesmo professor de cada uma dellas.

E isto é tanto mais razoavel, quanto é certo que para a matricula no Lyceu não é necessario nem mesmo todo o actual curso elementar.

Faz-se necessaria a criação de duas escolas do sexo feminino, uma em Campo-grande e outra em Matto-Grosso, onde só existem escolas mixtas e a população escolar daquelle sexo reclama, pelo seu numero, essa medida; alem do direito que têm aquellas duas localidades a uma escola para cada sexo, segundo a lei, pelas suas categorias de cidade e villa.

Pende de decisão vossa um projecto já votado em 2ª discussão o anno passado, creando uma escola modelo, em Corumbá, o qual, melhorado com o accrescimo de uma cadeira de desenho e uma aula de canto, convem que seja convertido em lei na actual sessão.

A falta sobremodo sensivel de predios expressamente construidos pelo Estado para todas as escolas desta capital, alem de acarretar não pequena despeza com o aluguel de casas particulares, faz com que as mesmas escolas não estejam, em sua maioria, bem localisadas, e installadas nas devidas condições.

A este respeito tratarei de providenciar, logo que o permittam as nossas circumstancias financeiras, como já o tenho feito em relação á mobilia, que falta em grande numero dellas.

## HYGIENE E SAUDE PUBLICA

**H**, felizmente, lisongeiro o estado actual da saúde publica, em todas as localidades.

Ao assumir eu o governo, em Agosto do anno passado, reinava epidemicamente a variola nesta capital e em Corumbá, manifestando-se alguns casos em S. Luiz de Caceres.

Como cumpria-me, tomei logo as providencias que entendi mais efficazes não só para debellar o mal e socorrer os enfermos indigentes, como tambem para impedil-o de tomar maiores proporções, já estendendo-se ás localidades que ainda se achavam immunes, já crescendo de intensidade e extensão onde já grassava.

Em Corumbá grassou ella geralmente e com alguma intensidade, não fazendo todavia grande numero de victimas, graças as immediatas e acertadas providencias tomadas pela commissão nomeada pelo meu antecessor, logo que manifestou-se o mal naquella cidade, onde elle se fez sentir durante alguns mezes.

Tambem a cidade de Caceres, as villas do Livramento e Diamantino e a freguezia de Brotas foram invadidas pelo terrivel morbus, que nessas localidades fez algumas victimas, desaparecendo, felizmente, ao cabo de alguns dias.

Para o tratamento dos enfermos desta capital, que por falta de recursos proprios não pudessem tratar-se em suas casas, creei um hospital com todo o conforto necessario, e installado num dos lanços do espaçoso edificio da Santa Casa de Misericordia, cedido o mesmo lanço pela actual administração desse estabelecimento; ficando os doentes aos cuidados dos medicos civis e militares aqui existentes, os quaes foram sollicitos no desempenho dessa humanitaria incumbencia.

Para maior efficacia dos meus esforços em soccorrer a população flagellada pela epidemia, dividi a cidade em diversas zonas, confiadas a commissões incumbidas não só do saneamento della, como tambem de fazer remover para o hospital os enfermos indigentes e necessitados de soccorros do governo.

Estando, por essa occasião, já organizado e funcionando o nosso modesto Instituto Vaccinico, poudese dar maior actividade ao serviço de vacinação e revaccinação, com o mais satisfatorio resultado; o que concorreo poderosamente para que a epidemia não se generalisasse tanto quanto assim teria succedido, se não fosse a diffusão desse poderoso preservativo por todos os que ainda não estavam com elle premunidos.

E, com effeito, não chegou ella a assumir, felizmente, proporções atterradoras, não sendo muito grande o numero de atacados em toda a cidade e o dos que foram recolhidos ao hospital, e realisando-se as curas em proporção assaz vantajosa; o que se deve attribuir tambem á reconhecida salubridade do clima desta capital.

A 11 de Março, tendo recebido communicação do presidente da commissão sanitaria, Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, de achar-se de todo extincta, aqui, a epidemia, mandei fechar o hospital

e entregar á Santa Casa, para seu uso, os moveis e utencilios adquiridos para o serviço do mesmo hospital.

Para occorrer ás despezas com as medidas a que já me referi, autorisei um credito extraordinario de 20:000\$000 reis, no orçamento do exercicio passado; tendo o meu antecessor aberto o de 10:000\$000 reis, logo que manifestou-se a epidemia em Corumbá.

Ainda achava-se o governo em luta com o terrivel flagello a que me refiro, quando appareceram n'aquella cidade alguns casos suspeitos de peste bubonica, o que obrigou-me a estabelecer um serviço quarentenario no morro do Amolar, destinado a impedir a subida para S. Luiz de Caceres e esta capital de qualquer embarcação procedente de Corumbá.

Felizmente, porém, não se desenvolveu o terrivel mal naquella cidade, limitando se a sete os casos manifestados, dos quaes sómente tres foram fataes.

No relatorio do Inspector da Hygiene encontrareis informações sobre o numero de enfermos e de fallecidos de variola no hospital de que já fallei.

## FINANÇAS

O balanço definitivo de 1906 apresenta uma receita arrecadada de R<sup>s</sup> 1.632:692\$123 contra uma despesa effectuada de 1.627:590\$327, o que indica um saldo de Rs. 5:101\$796.

O balanço provisorio de 1907 demonstra uma receita arrecadada de 1.926:568\$221 para uma despesa de 1.735:967\$087, resultando um saldo de Rs. 190:601\$134.

As receitas orçadas para os exercicios de 1906 e 1907, porém, foram respectivamente de 1.898:942\$500 e 2:406:508\$200, d'onde as diferenças para menos, entre as receitas orçadas e as effectivamente arrecadadas, de 266:250\$377 para o exercicio de 1906 e de . . . . . 479:939\$979 para o de 1907, podendo esta ser ainda alterada no balanço definitivo.

Estes resultados traduzem muita parcimonia na applicação das

rendas do Estado, e indicam ao mesmo tempo a conveniencia de maior rigor na confecção do orçamento da receita, tomando-se por base algarismos mais prudentes, para que jamais se reproduzam os descabros financeiros que caracterisaram a administração da situação decahida.

A importancia dos saldos verificados no biennio de 1906—1907 mais se destaca observando-se que no começo desse periodo a divida passiva do Estado montava a cerca de 4.000:000\$0000, e agora acha-se reduzida, conforme os calculos do Thesouro, a 3.039:200\$000, o que evidencia uma redução de quasi 1.000:000\$000, ou sejam quasi 30 % sobre 3.559:260\$344, importancia da somma total das receitas arrecadadas effectivamente naquelle biennio.

As previsões do orçamento da receita para o corrente exercicio não serão provavelmente attingidas, devido á grande diminuição da arrecadação do imposto de exportação da borracha, principal factor da renda do Estado. Este importante producto da nossa industria extractiva, tendo ficado quasi sem cotação nos centros de consumo, terá este anno uma sahida mediocre, porque inferior será tambem a sua producção, pelo desalento em que, por aquelle facto, se encontram os extractores.

Se, por um lado, tudo faz crer numa receita aquem dos computos orçamentarios, de outro lado despesas extraordinarias e imprevistas vieram onerar ainda mais os cofres publicos, como sejam as do transporte e sustento da força expedicionaria e dos contingentes de cidadãos que operaram no Sul do Estado para o restabelecimento da ordem alli alterada por numerosos grupos armados que commettiam toda sorte de violencias contra a população ordeira e pacifica do extenso municipio de Nioac, não respeitavam tambem a propriedade publica, como mais claramente o demonstro em outro capitulo.

Apezar, porém, dessas graves circumstancias, é de esperar que as despesas do corrente exercicio sejam cobertas com os recursos proprios da receita ordinaria.

Ntro fundadas esperanças de que, a despeito de tudo, a situação financeira do Estado continuará a melhorar, não obstante mesmo o facto, já annunciado, da receita do corrente exercicio não dever alcan-

çar as cifras promettidas no momento em que se procedeu aos calculos do orçamento ora em vigor.

A causa principal, sinão unica, desse facto, provem, como já disse, da depressão das cotações da borracha nos grandes mercados de consumo, na Europa e Estados Unidos da America do Norte. Derivada da extraordinaria crise economica que atravessam actualmente os mais importantes centros de commercio e industria dos dois mencionados continentes, onde residem as reservas accumuladas do trabalho mundial, essa depressão do valor venal do nosso principal producto de exportação desapparecerá, certamente, desde logo que a crise economica, que lhe deu causa, chegue ao seu termo final.

O restabelecimento da opulencia normal dos mercados monetarios europeus e norte-americanos trará concomitantemente a valorisação desse e outros productos da nossa rica industria extractiva de vegetaes.

O crescente desenvolvimento da industria pastoril, para a qual tão vantajosamente se presta a maior parte do nosso territorio, tende incessantemente a tornar-se, talvez, a mais poderosa fonte de riqueza, contribuindo poderosamente para a receita estadual, dentro em curto prazo. Desde que esteja concluida a construcção da linha ferrea que se destina a fazer a nossa ligação com o littoral maritimo, atravez do Estado de S. Paulo, os mais importantes mercados de consumo abrir-se-hão naturalmente a todos os nossos centros de producção pecuaria, com as vantagens decorrentes de uma valorisação immediata.

O Estado dispõe ainda de consideravel extensão de terras devolutas proprias para a criação de gado, e estas terras terão necessariamente, antes mesmo da conclusão dos trabalhos de construcção, cujo prazo terminará á 10 de Outubro de 1910, valor muito maior do que têm actualmente.

A industria extractiva de mineraes promette tambem vantajosa contribuição para a nossa prosperidade economica e financeira.

Além dos promissores resultados de muitas e riquissimas jazidas auríferas e diamantíferas, acham-se em via de uma larga producção as minas de manganez do Urucum, de que é concessionaria uma companhia formada pelos principaes interessados nas grandes usinas de fundição da Belgica. A producção esperada, de não menos de duzentas mil toneladas de minerio, com a extraordinaria riqueza superior

a 60 %/, dá uma ideia da importancia economica dessa possante jazida mineral.

Este ligeiro quadro de uma parte apenas das nossas variadas riquezas naturaes basta, por si só, para nos dar fundada esperanza de uma situação de crescente prosperidade economica e financeira, dissipando quaesquer receios que se possa nutrir pelo futuro do Estado.

Foi contractada com a empresa Larangeira, Mendes & Comp.<sup>a</sup>, por 270:000\$000 reis e mediante concorrência publica, a cobrança do imposto de exportação da herva-matte, no corrente exercicio.

Nota-se uma differença de 30:000\$000 reis, para menos, em relação ao calculo do orçamento, que foi de 300:000\$000 reis; mas essa differença desaparece, desde que se attenda a que, rejeitada a proposta, aliás unica, da mesma empresa, daquella quantia de 270 contos, e feita administrativamente a arrecadação do referido imposto, pagando-se, por conseguinte, aos collectores e escrivães as suas respectivas commissões, que são 12 por cento para os dois funcionarios, ou sejam 36 contos de reis, teriamos em resultado, na melhor hypothese, o liquido de 264:000\$000 reis; podendo, portanto, dizer-se, com razão, que o contracto foi vantajoso ao Estado.

Além do proprio adquirido para o Estado pelo meu antecessor, pela quantia de 6:000\$000 reis, situado á rua Dr. Joaquim Murtinho e no qual está installada a repartição de Hygiene, fiz aquisição de um outro, situado á travessa dos Voluntarios da Patria—canto da rua Miranda, pela quantia de 18:000\$000 reis pagaveis em prestações mensaes de 150\$000 reis, e no qual mandei funcionar uma das escolas primarias desta capital, estando assim augmentado o numero de proprios do Estado.

Durante a minha administração tenho aberto credits supplementares a diversas rubricas do orçamento, na importancia de 145:941\$823 reis; e extraordinarios na de 82:524\$690 reis, sendo um de 30:000\$000, para soccorros publicos, por acto de 27 de Novembro do anno passado; um de 2:524\$690 réis, para complemento das despesas feitas por conta do dito credito, e outro de 50:000\$000 reis, por acto de 27 de Abril ultimo, para despesas com a representação do Estado na Exposição Nacional, de que em outro logar já fallei.

A arrecadação feita pela Mesa de Rondas de Bella-Vista decresceu

consideravelmente, em consequencia da grave perturbação da ordem no Sul do Estado; mas é de esperar que ella volte ás suas condições normaes com o restabelecimento, que acaba de dar-se, da paz e tranquillidade publica naquella região.

## THESOURO DO ESTADO

**C**ONTINÚA o inspector do Thesouro, no seu relatorio, a insistir pela creação de mais dois logares de escriptuario, com a designação de 1.º e 2.º, como condição imprescindivel para que o serviço da repartição seja feito com a necessaria presteza e regularidade, o que não se pôde conseguir com o numero actual de seus empregados dessa classe, apezar dos esforços de cada um delles no cumprimento de suas respectivas obrigações.

E' sabido que o serviço do Thesouro ficou atrazado de alguns annos, e tem tido consideravel augmento nestes ultimos tempos, de maneira que torna-se impossivel pol-o em dia, como convem, com o pessoal de hoje, que é o mesmo de ha 16 annos, quando foi organizada essa repartição.

Diz tambem o mesmo inspector que serviços importantes estão ainda por fazer, como sejam: a escripturação de toda a divida activa do Estado; as tomadas de conta dos actuaes exactores e de muitos dos ex-exactores; a escripturação das contas dos nossos banqueiros no Pará e Amazonas; e o assentamento da divida passiva fluctuante de qualquer origem.

Chamo para este assumpto a vossa esclarecida attenção, certo de que não deixareis de remover a causa dos graves inconvenientes apontados.

Por decretos ns. 201 de 23 de Janeiro e 221 de 4 de Abril, ambos deste anno, resolvi elevar ao dobro, respectivamente, as commissões que percebiam os collecteres e escriptores das collectorias do 1º e 2º districtos desta capital, attendendo assim, á vista de informação do Thesouro, á justa reclamação que me fizeram aquelles funcionarios, de terem as ditas commissões ficado reduzidas á metade com a transfe-

rencia para os municipios, pela lei n. 479 de 19 de Setembro do anno passado, do imposto da decima predial urbana e suburbana, que era renda do Estado.

Em diversos municipios não tem sido cobrado o imposto territorial, que aliás constitue uma bôa fonte de renda para o Estado, tendo-o sido em outros com pouco resultado.

Pende de decisão vossa uma consulta feita pelo inspector do Thezouro, o anno passado, sobre este assumpto.

Foram registrados, na Inspectoria Commercial, durante o exercicio de 1907, 18 contractos commerciaes, 4 distractos e 4 firmas, e expedida uma carta de negociante matriculado.

## DELEGACIA DO NORTE

**A**CHA-SE já installada e funcionando em Manáos, capital do Estado do Amazonas, a Delegacia de Matto-Grosso no Norte, creada pela lei n. 458 de 6 de Dezembro de 1906, e comprehendendo as regiões do Tapajós e Madeira, do nosso territorio, formando um só districto fiscal.

Para a execução dessa lei expedi um regulamento provisorio com o decreto n. 197 de 25 de Setembro do anno passado, em virtude do qual nomeei para os logares de Delegado e seu ajudante os Drs. Antonio Corrêa da Costa e Jonas Corrêa da Costa.

A 18 de Novembro partio desta capital para o Rio, com destino a Manáos, o Dr. Jonas, acompanhado dos demais empregados da Delegacia; tendo antes seguido o Dr. Antonio Corrêa, logo depois de nomeado para o dito cargo.

A 18 de Janeiro chegou o Dr. Jonas á Manáos com os empregados que d'aqui levára; e no dia 20 assumio o exercicio interino de Delegado, na ausencia do effectivo, que só chegou áquella capital a 5 de Fevereiro, recebendo o mesmo Dr. Jonas a Delegacia das mãos do Dr. Leonidas B. de Mello, que a exercia por nomeação do meu antecessor, feita em 22 de Agosto de 1906.

Expõe o Dr. Corrêa, no relatorio que enviou-me, datado de Manáos

a 19 do Fevereiro, ter verificado, pelo ligeiro exame que havia feito da administração do seu antecessor, á vista do relatório deste e da escripturação encontrada, que tudo alli corria de modo bem pouco regular, a tal ponto que o melhor alvitre, na sua opinião, diante de tal desordem, era começar tudo de novo, aceitando como factos consummados quanto havia sido feito até alli.

Enumera, com effeito, o relatório do Dr. Corrêa diversos actos do ex-Delegado, que mostram que este funcionario exorbitou algumas vezes de suas attribuições, praticando de motu proprio actos que dependiam de previa authorisação do governo, que não obstante os approvou. Mas este facto se deve attribuir principalmente á falta de um regulamento que fixasse as attribuições do Delegado, o qual não se deu á lei n. 413 de 23 de Março de 1905, que creou esse cargo no districto de Santo Antonio do Madeira, e que dependia, para a sua execução, de ser regulamentada, conforme dispunha o seu art. 5º.

O estado de indecisão em que ainda continúa a questão de limites entre este Estado e o do Amazonas, cujo congresso tem adiado sempre a solução della, deixando de pronunciar-se a respeito, quando já o fez em relação ao accôrdo fiscal entre os dois Estados, não obstante a inteira relação existente entre essas duas questões, tem-nos acarretado sensiveis prejuizos com as vendas constantes, feitas pelo governo do Amazonas, de terras que sem duvida alguma nos pertencem, por serem situadas fóra da zona litigiosa, praticando assim o mesmo governo um verdadeiro attentado contra o nosso direito e legitimos interesses.

Urge, portanto, pôr termo a esse estado de coisas, creado e mantido pelo nosso visinho, que d'elle se aproveita, fazendo nós o que nos competir para que essa diuturna questão tenha o mais breve possivel qualquer solução definitiva.

O movimento de exportação da borracha se achava algum tanto paralysado, por causa da baixa do preço desse producto nos mercados de consumo.

A entrada do mez de Janeiro deste anno foi de 117,094 kilos e a saída de 35,809 kilos, ficando em deposito 81,285 kilos, que deviam ser exportados em Fevereiro.

Essa quantidade só se refere á borracha produzida pela zona dos ri-

os Machado e Jamary, cuja arrecadação de impostos, em virtude do accôrdo fiscal, é feita pela Recebedoria de Manáos.

O movimento deste anno está longe do do anno passado, cuja arrecadação attingio, nos mezes de Janeiro e Fevereiro, a 112:583\$000 reis e 151:119\$000 reis, respectivamente.

Apczar, porém, do decrescimento que neste anno deve ter a receita proveniente da nossa exportação do producto de que se trata, devido já á baixa do seu preço, já á redução da taxa do imposto, que passou de 20 á 18 %, espera o Delegado que a mesma receita exceda a ..... 800:000\$000; o que permite calculal-a em somma muito superior a 1.000:000\$000 reis, desde que cessem aquellas causas da sua depressão actual.

Nenhuma solução teve ainda, por parte do governo do Amazonas, apezar dos esforços empregados pelo ex-Delegado, Dr. Leonidas B. de Mello, a nossa reclamação contra o facto de ter aquelle governo se julgado com direito á arrecadação feita por elle, em 1905, nos rios Jamary e Machado, antes da installação da nossa delegacia em Manáos.

Entendendo, e bem, aquelle ex-Delegado pertencer-nos essa arrecadação, requereo ao sobredito governo, por intermedio do advogado Dr. Victor de Souza, a restituição da indicada arrecadação, baseado no accôrdo fiscal celebrado entre os dois Estados em 29 de Outubro de 1904, mas nada conseguiu.

## TERRAS, MINAS E COLONISAÇÃO

**E**XISTEM nesta repartição 11 contractos de arrendamento de terras devolutas para industria extractiva, os quaes estão sendo utilizados pelos respectivos arrendatarios.

Durante o anno passado foram vendidos pelo Estado 79 lotes de terras com a área total de 118.081 hectares, sendo: 17 lotes de terras pastaes, com a área de 20.940 hectares; 42 lotes para a industria extractiva de vegetaes, com a área de 17.600 hectares; 12 lotes de terras

pastaes e lavradas, com a superficie de 77.100 hectares, e 8 lotes de terras lavradas, com 2.541 hectares.

Foram passados 41 titulos provisorios de venda, na importancia total de 48:037\$500 reis; 26 titulos definitivos de 82 lotes vendidos pelo Estado e que produziram a quantia de 141:882\$250 reis, sendo..... 87:498\$800 reis correspondentes á área comprada de 157.574 hectares de terras de diversa natureza; e 54:383\$150 reis, de excessos de área na somma de 15.539 hectares, perfazendo o total de 173.113 hectares.

Expediram-se 29 titulos de dominio de terras particulares, que produziram a quantia de 36:682\$500 reis.

Até 13 de Abril proximo findo, data do relatorio desta repartição, existiam alli 34 autos de medição approvados, dependendo de pagamento dos respectivos emolumentos e de excessos de área, para a extracção dos titulos definitivos, na importancia total de 509:891\$365 reis, dos quaes 28:995\$925 reis, de emolumentos e 2ª prestação, correspondentes a 107.450 hectares e 50 aros; e 480:720\$100 reis, de excessos de área, de 559.187 hectares.

Existem mais 50 autos de medição approvados, mas cahidos em commisso em virtude da resolução n. 457 de 6 de Dezembro de 1906, que estabeleceu prazo fatal para a extracção dos titulos de dominio até 31 de Dezembro de 1907. para as medições anteriormente approvadas.

Acha-se o Estado dividido em 19 districtos de medição, dos quaes 11 estão preenchidos por agrimensores nomeados pelo Presidente do Estado.

Nenhuma occurencia se deu, durante o anno passado, com relação á industria de mineração.

Tambem nada houve, naquelle periodo, a respeito de colonisação, que só de agora em diante é provavel que se comence a fazer, em virtude do regulamento dado á lei citada, n. 488 do anno passado, e do qual adiante faço menção especial.

E' um serviço este de cuja realidade depende essencialmente o progresso e desenvolvimento economico do nosso Estado, que é, como sabe-se, o menos povoado de todos da União.

Este facto aconselha, a meu ver, a redução a um minimum possivel do preço das terras, que é algum tanto elevado, parecendo-me con-

veniente estabelecer um só preço por hectare, qualquer que seja o destino que o comprador queira dar á terra que elle pretenda.

O interesse do Estado está muito menos na vantagem do preço caro, do que no aproveitamento das terras, por isso que é d'ahi que vem o augmento progressivo da producção, que é o maior factor da riqueza publica.

Reduzido o mais possivel entre nós, o preço da terra, podemos esperar que de outras partes venham procurar-nos os que se proponham a viver da lavoura, criação de gados, ou de industria extractiva.

Relativamente ás terras da nossa fronteira com o Amazonas, occorre que, sendo o seu preço seis vezes maior que o daquelle Estado, para a industria extractiva de vegetaes, pois que, ao passo que lá ellas custam 600 reis por hectare, aqui o seu preço é de 3\$600 reis, por igual medida, os posseiros (occupantes) dos rios Machado e Juary requerem ao governo amazonense as terras que occupam e exploram, dando-nos assim consideravel prejuizo de ordem não só economica, senão tambem moral, visto que semelhante procedimento importa um menoscabo do nosso direito sobre aquellas terras, além de concorrer muito para que o Amazonas continue a prolongar o seu silencio sobre o convenio de limites entre nós e elle.

Por decreto n. 200 de 18 de Dezembro do anno passado, expedi regulamento para execução da lei n. 488 de 9 de Outubro do mesmo anno, estabelecendo o serviço de povoamento do territorio do Estado; fazendo-se necessario que o Poder Legislativo me habilite com os recursos orçamentarios indispensaveis para a organização do mesmo serviço, de conformidade com o citado regulamento.

Por decreto n. 202 de 31 de Janeiro ultimo, declarei caduco o contracto celebrado, em 29 de Julho de 1905, com a commissão Croata, para abertura de uma picada entre este Estado e o do Pará, visto não ter a mesma commissão iniciado os trabalhos respectivos nem no prazo que para isso lhe foi marcado, nem posteriormente.



## HYDRAULICA

**A** TÈ 31 de Dezembro do anno findo existiam nesta cidade 730 pennas d'agua, assim classificadas :

Particulares, simples . . . . .	502
Idem, duplas . . . . .	1
Isentas de taxa, simples . . . . .	29
Idem » » dupla . . . . .	3
Fechadas . . . . .	195
	<hr/>
Total	730
	<hr/>

A machina está reclamando a substituição de algumas peças que já estão gastas, mas apesar disso tem trabalhado regularmente.

## OBRAS PUBLICAS

**O** estado lisongeiro das nossas finanças desde o começo da actual situação politica, tem permittido a realisação de obras novas e de concertos das que já existiam, não só aqui na capital, como tambem em diversas localidades do interior, e isso sem prejuizo das outras despezas ordinarias e de algumas extraordinarias e imprevistas que têm sido feitas e pagas pontualmente.

Pode-se calcular em cerca de 300:000\$000 reis a somma despendida até hoje com obras publicas estadoaes, construcções e reparos, no periodo a que me refiro; pois quasi todos os predios do Estado, aqui e fóra, estavam cahindo em ruinas, por falta dos concertos que reclamavam.

O quartel da policia recebeu grandes melhoramentos, que lhe deram as necessarias condições de commodidade e conforto para as praças; podendo alojar agora muito maior numero dellas. Estas obras, começadas pelo meu antecessor, ficaram concluidas ha pouco.

Tenho feito continuar as obras de canalisação e nivellamento da

larga travessa do Villas-bôas, iniciadas tambem na passada administração, e que já vão se approximando da sua conclusão, devendo ellas custar ao Estado, depois de terminadas, cerca de 150:000\$000, além do concurso da municipalidade desta capital, que já tem despendido com as mesmas approximadamente 30:000\$000 reis.

Mandei orçar a construcção de duas pontes nos rios Dourados e Brilhante, no municipio de Nioac, importando os orçamentos em quasi 27:000\$000 reis; e bem assim a construcção de uma nova ponte no ribeirão Bento Gomes e de tres pontilhões proximos, todos na estrada desta capital para Poconé, sendo a despeza total calculada em ..... 37:000\$000 reis; e já tendo recebido os orçamentos e plantas dessas obras, mandei, pela repartição competente, abrir concorrência publica para a sua execução, mediante contracto.

Diversas pontes reclama a estrada desta cidade para as villas do Rosario e Diamantino, por terem cahido com as fortes e violentas enchentes dos ribeirões as pontes que sobre elles existiam; necessidade esta a que irei attendendo com os recursos do orçamento.

## VIAÇÃO

**A**NTES de tudo, não posso deixar de pôr aqui em relêvo, e o faço com a maior satisfação, o grandioso melhoramento que vamos ter com a estrada de ferro, em construcção, de Bahurú a Corumbá; tendo-se realisado, a 3 do corrente, as cerimoniaes da cravação da primeira estaca e lançamento da pedra fundamental do edificio da estação, no porto —Esperança— que fica poucas leguas abaixo daquella cidade.

Com a realisação dessa obra, que vem resolver para nós um grande problema, a que se prende o nosso futuro desenvolvimento economico, e a qual, segundo o respectivo contracto, deve ficar concluida em trinta mezes, presta o actual benemerito Presidente da Republica, Ex.<sup>mo</sup> Dr. Affonso Penna, mais um assignalado serviço ao Paiz e particularmente a este Estado, que já lhe é devedor de outros tambem rele-

vantes, como por exemplo, a extensa rêde telegraphica, que já possuímos, concluída no governo de S. Exc., sob a direcção do distincto matto-grossense major Candido Marianno da Silva Rondon, cujos dedicados esforços cumpre igualmente não esquecer.

Em data de 26 de Março proximo passado, foi assignado, pelo engenheiro civil Gustavo Estienne, representado por seu procurador o tambem engenheiro civil João Felix Peixoto de Azevedo, contracto para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de Porto Murinho ao rio Brilhante, com prolongamento facultativo até o rio Paraná, nos termos da lei n. 482 de 3 de Outubro do anno passado.

Ainda não me foi possivel usar da autorisação que me concedeo a lei n. 481 de 2 de Outubro do mesmo anno findo, para mandar fazer as obras necessarias no rio Cuyabá, do porto desta cidade para baixo, afim de melhorar as suas condições de navegabilidade.

## EXPOSIÇÃO NACIONAL

**M**ENDO o Governo da Republica, por intermedio do Exm. Sr. Ministro da Industria, solicitado o concurso do Estado de Matto-Grosso para a Exposição Nacional que deverá ser inaugurada, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 15 de Junho do corrente anno, em commemoração do centenario da abertura dos portos do Brazil ao commercio internacional, resolvi aceitar o patriotico appello, e por acto n. 446 de 12 de Setembro de 1907, nomeei uma commissão composta dos Drs. João de Moraes e Mattos, Terencio Gomes Ferreira Velloso e Oscar da Costa Marques, Cor.<sup>el</sup> Virgilio Aives Corrêa, Padre Antonio Maria Malan, Tenentes-Coroneis Antonio Vieira de Almeida, Alexandre Magno Addor e Julio Frederico Müller, José Orlando, Manoel Rodrigues Palma e Henrique Hesslein, para angariar productos artisticos e industriaes do Estado, destinados a figurar naquelle importantissimo certamen industrial.

Essa incumbencia patriotica foi desempenhada de maneira que excedeu a minha expectativa, apezar de não terem concorrido diversos

e importantes municipios, uns pelas grandes difficuldades de communicação com esta capital, e outros —os do Sul— devido ás perturbações occorridas durante os trabalhos da commissão central.

Não obstante essas difficuldades, que foram aggravadas pela escassez de tempo e morosidade de communicações entre os municipios de um Estado tão vasto e pouco povoado, como é o nosso, a commissão colleccionou preciosos productos matto-grossenses, habilitando-nos a disputar lisongeira classificação no grande concurso nacional de artes liberaes e industrias pastoril, agricola e fabril.

Antes de seguirem para o Rio de Janeiro, os nossos productos estiveram franqueados ao publico, em exposição provisoria, durante tres dias, tendo-se assim, pela primeira vez nesta capital, realisado a grande festa das nações cultas.

De accòrdo com o regulamento da Exposição, e sob proposta do digno presidente da commissão estadual Dr. João de Moraes e Mattos, cujos incessantes esforços pelo maior realce desse certamente cumpre-me salientar, nomeei delegados do Estado os Snrs. Dr. João da Costa Marques, engenheiro, e coronel João Pedro de Arruda, agricultor, para representarem os interesses de Matto-Grosso naquelle certamen; e para attender ás despezas inherentes a essa representação, abri o credito de 50:000\$000, por acto n. 584 de 27 de mez findo.

## FORÇA PUBLICA

**C**ONTINUAM incompletos os quadros da força policial, que se compõe de 1 batalhão e 1 corpo, estacionados, aquelle nesta capital, e este em Corumbá, e constando o primeiro de 21 officiaes, 1 medico e 312 praças de pret, e o segundo de 16 officiaes, 1 medico e 210 praças de pret, conforme a tabella a que se refere a lei de fixação da força para o corrente exercicio.

Não césso, porem, de envidar esforços para que se completem esses quadros, como faz-se preciso, para podermos ter em boas condições

os serviços a que se destina a mesma força, de policiamento e manutenção da ordem publica.

Apezar do que deixo dito, penso que se deve ir augmentando gradualmente, conforme o permittirem as forças orçamentarias, os quadros a que me refiro.

Por decretos n. 203, de 20 de Fevereiro, e 210, de 1.º de Abril ultimos, expedi novo plano de uniformes para os officiaes e tabellas de distribuição de fardamento ás praças, bem como uma tabella de distribuição de generos ás praças arranchadas; fazendo assim cessar o arbitrio que presidia esse serviço, com prejuizo das praças e dos cofres publicos.

## POLICIA CIVIL

**V**AI sendo feito regularmente o serviço policial não só aqui na capital, como no interior, segundo informa em seu relatorio o desembargador chefe de policia, e isso apezar da insufficiencia da força publica para o patrulhamento da cidade, o que se explica pela indole ordeira e pacifica da sua população.

No interior tenho autorizado as autoridades policiaes a contractar civis, com os vencimentos das praças de pret simples, para o serviço de cada localidade, conforme faculto-me, no seu art. 7.º, a lei de fixação da força publica para o corrente exercicio; medida esta que deve continuar emquanto o estado da mesma força não permittir a expedição de destacamentos para os logares onde se fizerem necessarios.

## SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE

**N**ENHUM facto de importancia occorreo nesta capital nem no interior, depois que assumi o governo, contra a segurança individual e de propriedade, a não serem os que se deram no Sul do Estado e dos quaes já tratei em outro logar.

## CADEIAS CIVIS

**A** DESTA capital está em boas condições, depois que fechou-se, com muro de alvenaria de tijollo, o terreno do interior que dava para a travessa que lhe fica á esquerda, entrando no edificio; obra essa começada ha tempo e só concluida na administração do meu antecessor.

Em diversas localidades faz-se sentir a falta dessas prisões, sendo entre outras, segundo o alludido relatorio: as villas de Aquidauana, Nioac, Coxim e Campo-grande, e as freguezias de Bella-Vista, Ponta-Porã e Vaccaria. Trataroi de attender a essa necessidade, á medida que o forem permittindo as condições do Thesouro.

## TYPOGRAPHIA DO ESTADO

**E** STÁ em via de realisação a reforma da "Gazeta Official" para—Diario Official—conforme a autorisação contida na lei de orçamento do corrente exercicio; tendo já sido mandado vir da Europa novo material typographico, bem como machinismos e utensilios, que tambem se fazem precisos para que essa repartição possa executar quaesquer trabalhos de impressão.

O desenvolvimento sempre crescente, das publicações officiaes, já tornou insufficiente a actual Gazeta para o fim a que é destinada; resultando deste facto o não poderem fazer-se com a conveniente presteza as publicações de interesse geral do Estado.

Por outro lado, é de esperar que os trabalhos particulares, affluindo em maior copia, porque será essa a unica folha diaria entre nós, augmentem sensivelmente a renda do estabelecimento; maxime si se adoptar o regimen que o director propõe, e eu acho conveniente, de cada repartição pagar as publicações e trabalhos avulsos de sua encommenda.

Para este fim, porém, faz-se preciso que no orçamento que agora tendes de votar seja consignada verba especial para cada uma dellas.

## CONCLUSÃO

**S**ÃO estas, senhores Deputados, as informações que me cabia ministrar-vos sobre os principaes factos occorridos na minha administração, constando dos relatorios das repartições, que vos serão presentes, os detalhes relativos ao serviço a cargo de cada uma dellas.

Grande é ainda a vossa tarefa, na presente sessão; mas estou certo que sabereis corresponder á expectativa publica, promovendo o bem geral do Estado.

Em mim encontrareis sempre a melhor disposição para collaborar comvosco no engrandecimento e prosperidade da terra matto-grossense.

Saudo-vos.

Palacio da Presidencia do Estado de Matto-Grosso em Cuyabá, 13 de Maio de 1908.

*Generoso P. L. de Sz.<sup>a</sup> Ponce*